



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº, DE 1999
Cria Programa de Atendimento Geriátrico
nos hospitais da Rede Pública do Estado

Publique-se	Inclua-se em
pauta por	CINCO sessões
24, maio, 99	
Vanderlei Macris - Presidente	

FLS. Nº
R.G.L. 1968
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa de Atendimento Geriátrico" nos hospitais da Rede Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando a promoção da saúde, a tratamento e reabilitação da população idosa.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através da secretaria da Saúde poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 3º - Cada unidade de atendimento disporá de um serviço de marcação de consultas especialmente criado para esta finalidade.

Parágrafo único: As consultas referidas no *caput* deste artigo serão previamente marcadas em número superior a 50 (cinquenta) ao dia em cada unidade de atendimento.

Artigo 4 - As empresas que aderirem ao programa de que esta lei trata, na qualidade de mantenedora do mesmo poderão contar com o benefício da isenção de 4% (quatro por cento) do ICMS - Imposto sobre Circulação de mercadorias e Serviço devido.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, comprovadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relacionando os locais destinados à execução do programa objeto desta lei, bem como a quantidade de especialistas e assistentes destinados à realização do mesmo, em cada unidade.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. 2968	de 25.5.99
Autuado com	02 folhas

ENTRADA MESA
21 MAI 13 32 53 034880



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. Nº 2
RGL 2968
PROTOCOLADO
LEGISLATIVO

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Esta propositura objetiva dar aos idosos deste Estado um atendimento preventivo de qualidade para que nossos idosos deixem de ser tratados com tanto desleixo pelo Poder Público, como o são até o presente.

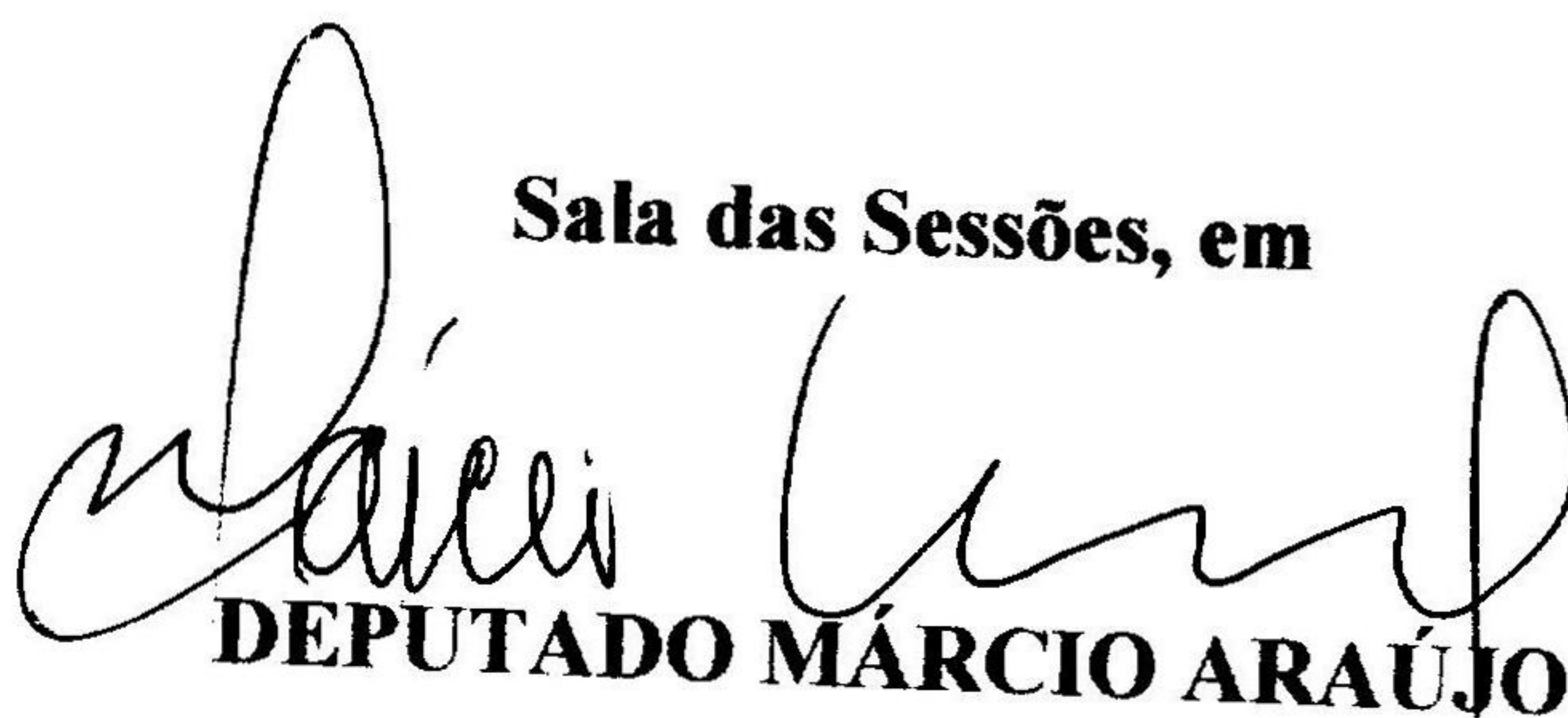
A prevenção é muito mais barata aos cofres públicos do que o efetivo tratamento do idoso. Este, recebendo um atendimento adequado que combate *a priori* as doenças degenerativas terá, quando em idade avançada uma resistência física maior para combater os males que o atacam.

A medicina já comprovou que uma quantidade enorme de medicamentos ministrados à pessoas da chamada "3ª idade" é capaz de prolongar suas vidas com qualidade.

A população idosa aumentou nos últimos anos e se esse segmento for tratado condignamente, terão chances maiores de chegar ao fim de suas vidas sem sofrimento e, por consequência óbvia, sem onerar, com as doenças que os deixem entevados em leitos, o Erário. Esse tratamento preventivo pode orientá-los como seguir uma dieta balanceada, combinada com a ministração de vitaminas que aquela idade requer como forma de suplemento alimentar.

Temos certeza de que esta proposta contará com o apoio dos nobres pares até sua final aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO MÁRCIO ARAÚJO

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG.24/S/1999

Confidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-05-99

RETIFICAÇÃO EM:

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-05-99

Folha 3
Proc. 2068
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 49ª a 53ª Sessões Ordinárias (de 26/5 a 1º/06/99), tendo recebido um (1) substitutivo, que segue juntado às fls. 03.

DOL, 1º/06/99

X

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Saúde e Educação

III) Finanças e Orçamento

15 Junho 1999

VANDY LE MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 24/06/1999

Medeiros

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 25/06/99

up

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

LISTA DE

Ao Senhor De EDSON APARECIDO

com prazo para devolução de 18 dias

18 08 10 99

[Signature]

Presidente

JUNTADA

Segunda Instância Tamara do

Delabor COS

com 02 dias

de 01

S.O. 20 / 08 / 98

SE DEPARTAMENTO DE COMISSÃO